



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º

RQ 1688 /2016

L I D O

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO) Em,

20, 4, 16

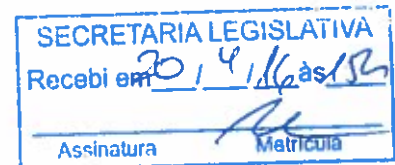
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, sobre a Escola Classe 425 em Samambaia.

Excelentíssimo Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação informações sobre reforma da Escola Classe 425 em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO



A Escola Classe 425 em Samambaia foi erguida em 1992 para ser um espaço temporário, mas até hoje recebe alunos, a escola funciona de forma precária, não há espaços de recreação apenas salas de aula.

Embora a escola foi construída para funcionar de forma provisória na década de 1990. Mas, 24 anos depois, a escola nunca teve qualquer reforma estrutural. As placas de pré-moldado que compõem as paredes das salas de aula estão se descolando. Não há condições mínimas de acessibilidade.

No dia 18 de abril (segunda-feira) aconteceu um acidente, parte do forro do teto cedeu e caiu sob uma criança de 4 anos que estava na sala de aula, a menina



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



foi encaminhada pela equipe do Corpo de Bombeiros ao Hospital Regional de Taguatinga com ferimentos na cabeça e boca.

A atual situação da escola compromete a qualidade do ensino e expõe em risco a vida de alunos, professores e a comunidade escolar, a risco de novos desabamentos a escola não tem espaços alternativos para as crianças brincar, o pátio é bem pequeno.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Educação, quando será realizado reforma na EC 425 em Samambaia, não apenas no teto da sala que desabou, mas em toda a estrutura da escola, com espaços de recreação e também realize obras de acessibilidade.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1689/2016

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.688/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo

RR Nº 1688 / 2016

Folha Nº 03 Paula